**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 064/2023**
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000089/2023**

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS (PI)*** doravante denominada contratante e a empresa ***GENERTOM DE SOUSA SANTOS LTDA – ME,*** doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE, portador do CPF Nº CPF Nº 303.879.888-66, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório GENERTOM DE SOUSA SANTOS LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321, com sede na Rua Coronel José Dias, nº 1031ª, sala 1 – Aldeia – CEP: 64.770-00, São Raimundo Nonato – PI, representado por seu representante legal o senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, maior, união estável, contador, CRC/PI nº 011302/O-2, MBA em Licitações e Contratos/IPOG, portador do CPF Nº 474.507.033-00 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1.248.287 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Nº 14.039/2020 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO** obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.
**Parágrafo Único** – O ESCRITÓRIO CONTRATADO fica obrigado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUBSÍDIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), E OUTRAS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, JUNTO A PREFEITURA DE GUARIBAS – PI, de acordo com a proposta de serviços apresentada, encaminhamento de documentos às instituições públicas estaduais, federais e outros órgãos que por ventura seja necessário, e outros serviços que o mesmo esteja apto a realizar em prol do bom andamento dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência dos serviços será de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência dos serviços será de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.00,00 (Cinco mil reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica para C/C nº. 51.716-X, Agência nº. 2660-3 (BB), em favor da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO** – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM/ICMS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

| FTE. REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 | 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 04.122.0004.2006 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA |

**Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE** - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

**Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO** – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal, IGPM ou IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

**a)** Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações;

**d)** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

**e)** Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

**a)** Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

**b)** Disponibilizar de todas as informações, documentos, acesso a documentos, informações, infraestrutura interna, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

**c)** As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA** - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a titulo de multa, conforme o caso:

**a)** 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

**b)** 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

**c)** Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GUARIBAS, PI, em 13 de janeiro de 2023.

**JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
*PELA EMPRESA CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS**:

1 _ Patricia Dias Evaristo
CPF: 028.944.553-13

2 - Katila Dias Silva
CPF: 036566943-11

Id:167C376BC7E71408

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023 – PROC. ADMINIST. 00000089/2023**
**Fundamento Legal:** Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2021. **Interessado:** Município de GUARIBAS - PI - **Contratado:** e o escritório GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321. **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de escritório especializado para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUBSÍDIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), E OUTRAS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, JUNTO A PREFEITURA DE GUARIBAS - PI. **Ratificado em:** 12 de janeiro de 2023. **Assinatura:** JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:0471B04F07E51329

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**RESENHA DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 009/2021, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2021 – que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI e a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP. **O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 01.612.576/0001-72**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n, centro, Guaribas-PI, CEP: 64798-000, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4.087.361 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, e a empresa **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360. E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186..613-15, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** conforme a previsão contida no artigo 57, II e 65 da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula contratual, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORRGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar pela SEGUNDA VEZ o prazo de vigência do Contrato nº 20/2021, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRABALHOS, COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2021, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sétima do contrato inicial. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Será mantido pela CONTRATADA, a princípio, os preços constantes do contrato inicial sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços técnicos de assessoria e consultoria, sendo que, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As alterações do prazo de vigência contratual e de valor do contrato original constantes das cláusulas primeira e segunda deste termo aditivo, encontram se fundamentadas no Art. 57, II e 65, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula do Contrato Nº 009/2021, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2021, e ainda na necessidade da continuidade dos serviços conforme devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração constante nos autos do processo em epígrafe. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:** Para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, constantes no contrato original. Recursos do FPM/PRÓRPIOS devidamente consignados no orçamento municipal vigente. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato Nº 009/2021. Guaribas (PI), 29 DE DEZEMBRO DE 2022. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**/Secretário Municipal de Administração e **LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA**/Sócio Administrador.

Id:167C376BC7E714C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**RESENHA DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 129.9/2022, de 04 de julho de 2022, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2022 – que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI e a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP. **O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 16.555.085/0001-04, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora OSÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 006.895.923-02, e portador da cédula de identidade nº 2.378.688 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, e a empresa **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360. E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186..613-15, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** conforme a previsão contida no artigo 57, II e 65 da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula contratual, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORRGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar pela PRIMEIRA VEZ o prazo de vigência do Contrato nº 129.9/2022, de 04 de julho de 2022, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRABALHOS, COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E APOIO TÉCNICO AOS PROGRAMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIO DE GUARIBAS-PI, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2022, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sétima do contrato inicial. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Será mantido pela CONTRATADA, a princípio, os preços constantes do contrato inicial sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços técnicos de assessoria e consultoria, sendo que, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As alterações do prazo de vigência contratual e de valor do contrato original constantes das cláusulas primeira e segunda deste termo aditivo, encontram se fundamentadas no Art. 57, II e 65, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula segunda do Contrato Nº 129.9/2022, de 04 de julho de 2022, vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 009/2022, e ainda na necessidade da continuidade dos serviços conforme devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração constante nos autos do processo em epígrafe. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:** Para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, constantes no contrato original. Recursos do FPM/PRÓRPIOS devidamente consignados no orçamento municipal vigente. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato Nº 009/2022 de 04 de julho de 2022. Guaribas (PI), 29 DE DEZEMBRO DE 2022. **OSÉLIA CORREIA DA SILVA**/Secretária Municipal de Assistência Social e **LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA**/Sócio Administrador.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF218A51BF0A45

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 47A/2022.

Jardim do Mulato - PI, 01 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de competência e atribuições que lhe confere a legislação em vigor, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamentos procedidos pela contabilidade e pelos ordenadores de despesas para confirmação da dívida inscrita em Restos a Pagar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados no exercício de 2022, os Restos a Pagar inscritos durante o Exercício de 2021, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim do Mulato-PI, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o Art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar e, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 4º** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício e Fundo de Gestão;

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 01 de dezembro de 2022.

DEJAIR LIMA DE SOUSA:83638601315 Assinado de forma digital por DEJAIR LIMA DE SOUSA:83638601315 Dados: 2023.02.07 14:46:31 -03'00'

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal
CPF. 836.386.013-15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

ANEXO ÚNICO

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR- ANO 2021

| FUNDO DE GESTÃO | ANO DE INSCRIÇÃO | VALOR ANULADO (R$) |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO | 2021 | 2.522,60 |
| TOTAL | 2021 | 2.522,60 |

Jardim do Mulato - PI, 01 de dezembro de 2022.

DEJAIR LIMA DE SOUSA:83638601315 Assinado de forma digital por DEJAIR LIMA DE SOUSA:83638601315 Dados: 2023.02.07 14:48:06 -03'00'

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal
CPF. 836.386.013-15

Id:030E6AD6AA5B134B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 - Fundamento Legal:** Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Interessado:** Município de GUARIBAS - PI - **Contratado:** PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360 **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de escritório especializado para Prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e monitoramento na elaboração de planos de trabalho com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o município de Guaribas- PI, com expertise nas plataformas: Mais Brasil, SISCON, SIGA FUNASA, SISMOB, SIMEC, GOV.BR, FNS, SAUC WEB, ETCE, SEI, SIGA SEMAR-PI, SIGARP, SIG MDH, SINDORC bem como orientação técnica e apresentação de informações, documentos na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos de repasse de interesse da Prefeitura Municipal de Guaribas - PIAUÍ, de acordo com a Proposta de Preços apresentada. **Ratificado em:** 12 de Janeiro de 2022. **Assinatura:** JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:030E6AD6AA5B140D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023**
**INEXIG. DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – PROC. ADMINIST. Nº 00000089/2023**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2021 |
| **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS – PI, C.N.P.J. (MF)** 01.612.576/0001-72, SEDE DA PREFEITURA NA PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CENTRO, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE, CPF Nº 303.879.888-66. |
| **CONTRATADO:** GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321. |
| **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUBSÍDIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), E OUTRAS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, JUNTO A PREFEITURA DE GUARIBAS – PI, de acordo com a proposta de serviços apresentada. |
| **VALOR GLOBAL:** 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com vigência de janeiro até dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma do previsto no Art. 57, II, § 1º, e Art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. |
| **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 12 de janeiro de 2023. |
| **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2023. |
| **Assina pela contratante** JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal **e pela contratada** GENERTOM DE SOUSA SANTOS – Sócio Proprietário. |

Id:07383B3FC2F9149C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023 – PROC. ADMINIST. 00000089/2023**
**Fundamento Legal:** Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2021. **Interessado:** Município de GUARIBAS - PI - **Contratado:** e o escritório GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321. **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de escritório especializado para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUBSÍDIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), E OUTRAS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, JUNTO A PREFEITURA DE GUARIBAS - PI. **Ratificado em:** 12 de janeiro de 2023. **Assinatura:** JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais